LEI N.º 188 de 13 de Março de 2001.

EMENTA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE, NO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia, aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I

DO ESTATUTO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, como órgão fiscalizador e deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal.

Art. 2.º São atribuições do Conselho de Alimentação

I – Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE.

II – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas praticas higiênicas e sanitárias;

III – Receber analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;

IV – Elaborar o Regime Interno;

V – Eleger a mesa diretora do conselho.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA

Art.. 3º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição;

I – Um representante do Poder Executivo, **indicado pelo Chefe desse poder;**

II – Um representante do Poder Legislativo, **indicado pela Mesa Diretora desse Poder;**

III – Dois representantes dos professores, **indicado pelo respectivo órgão de classe;**

IV – Dois representantes de pais e alunos, **indicados pelos Conselhos Escolares, ou pelas Associação de Pais e Mestres ou entidades similares;**

V – Um representante de outro segmento da sociedade civil.

§ 1º - Cada titular do CAE terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação do CAE, de entidades juridicamente constituídas e em regular/funcionamento.

§ 3º - A zona dos representantes que trata o inciso II, do presente artigo não será inferior a metade do total do CAE.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CAE, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicações.

§ 1º - Mandato dos membros do CAE terá a duração de 02 (dois) anos, podendo os membros serem reconduzidos, apenas uma única vez a critério das entidades a que pertencem.

Art. 5º - Atividade dos membros do CAE, requer-se à pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função do Conselheiro é considerado serviço publico relevante, e não será remunerado;

II – Os Conselheiros serão excluídos do CAE e substituídos pelos respectivos suplentes em casos de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) reuniões intercaladas:

III – Os membros do CAE, poderão ser substituídos mediante comunicação oficial da entidade ou autoridade responsável ao Prefeito Municipal;

IV – Cada membro do CAE terá direito a um único voto na seção plenária;

V – As decisões do CAE serão consubstanciadas em resolução as gerais terão ampla divulgação.

Parágrafo Único – O Conselheiro excluído conforme o inciso II deste artigo, poderá ser substituído mediante comunicado da entidade ou autoridade responsável.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art.. 6º O CAE terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – Plenário como órgão de deliberação máxima:

II – As seções plenárias serão realizadas ordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimentos da maioria dos membros.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CAE.

Art. 8º Todas as seções do CAE serão publicadas be precedidas de ampla divulgação.

Art. 9º O CAE elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação dessa Lei.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em especial a lei nº 009, de 28 de Janeiro de 1997

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia – RO, em 13 de Março de 2001.

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal